



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao inciso [ainda não numerado] do *caput* do art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

Inciso a partir de 1º de agosto de 2024, o produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos previsto no inciso II, alínea “h” deste artigo, será reduzido em 2,5% (dois inteiros e 5 centésimos por cento), os quais serão destinados ao Ministério do Turismo

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do turismo brasileiro enfrenta diversos entraves que impedem que este exerça todo o seu potencial e, consequentemente, contribua para o crescimento da economia nacional. Além das questões burocráticas e fiscais e a falta de incentivos – que, muitas vezes, dificultam o progresso do ambiente de negócios –, a atividade turística, no Brasil, ainda não é vista como indutora de desenvolvimento econômico e social. Como forma de sanar, ou ao menos mitigar essa situação e proporcionar maiores possibilidades de conectividade, infraestrutura, qualificação da força de trabalho para o setor, aumento da promoção turística, entre outras iniciativas, entende-se que a alteração proposta ao texto da MPV 1.207/2024 viabiliza a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos e contribui



para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao turismo. Somente em 2023, as Loterias Caixa totalizaram R\$ 23,4 bilhões em arrecadação¹. Tendo isso em vista, estima-se que a receita das loterias de prognósticos numéricos destinada ao Ministério do Turismo pode chegar a aproximadamente de R\$ 580 milhões anualmente. Acredita-se, portanto, que essa mudança a poderá auxiliar no posicionamento do turismo na agenda econômica do país e dará ao Ministério do Turismo um importante subsídio para desempenhar as suas competências.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputado Murillo Gouvea
(UNIÃO - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244033770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea



CD/24403.37709-00
LexEdit